



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 695/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços temporários.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo Regime Geral de Previdência Social até 10(dez) pessoas para efetuar o Cadastramento dos Produtores que fazem parte do entorno produtivo do Parque Nacional do Iguaçu, que servirá de base para o retorno do ICMS ecológico para Capanema.

Art. 2º - A duração do contrato de que trata esta Lei é de no Máximo 60(sessenta) dias.

Art. 3º - Cada pessoa contratada para execução do trabalho previsto nesta Lei receberá a importância de R\$ 3,30(três reais e trinta centavos) por ficha cadastral preenchida.

Art. 4º - A coordenação, fiscalização e recebimento dos cadastros está vinculado ao Departamento de Tributação da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 - Secretaria de Administração

04.02 - Departamento de Administração

03.07.0212.008 - Ativ. do Departamento de Administração

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 1997.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Marli Lucca

Secretária de Administração